



## **Câmara Municipal de Mação**

**ACTA N° 15/2008**

**Data da reunião ordinária: 13-08-2008**

**Início da reunião: 10:00 horas**

**Términus da reunião: 13:30 horas**

**A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.**

**Membros da Câmara Municipal de Mação que comparecem à reunião:**

**Presidente:** José Manuel Saldanha Rocha

**Vereadores:**

José António dos Santos Almeida

Manuel de Jesus Serras

António Cardoso Lopes

**Outras Pessoas:**

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Manuela Martins Filipe Soares

**Cargo:** Assistente Administrativo Especialista

**Faltas justificadas:** Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

**Faltas por justificar:**

13 de Agosto de 2008

**LOCAL**

Sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.

**INICIO**

10 horas. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS**

O Sr. Presidente informa que o Sr. Vereador Vasco Sequeira Estrela não pode estar presente na reunião pois encontra-se no seu uso legal de férias, pelo que se considera justificada a sua falta nesta reunião.

**ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Aprovada por unanimidade, tendo sido dispensada a leitura da mesma em virtude de terem sido enviadas fotocópias a todos os membros com a devida antecedência.

**DISPONIBILIDADES**

A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria nº 153, respeitante ao dia 12 de Agosto de 2008, cujos resultados demonstram: Operações Orçamentais: 456.602,31 € (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dois euros e trinta e um cêntimos ) Operações de Tesouraria: 54.571,56 € ( cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos ).

**8ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL**

A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a 8ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa, referente ao ano de 2008, no valor de 142.100,00 € ( cento e quarenta e dois mil e cem euros ).

O Sr. Vereador José António Almeida informou que esta alteração orçamental de deveu à necessidade contabilística de reforço de algumas rúbricas do orçamento para satisfação de alguns compromissos necessários que não estavam previstos, nomeadamente a reparação do motor de uma viatura, revisão de preços da empreitada da Zif Nascente, aquisição e montagem de ar condicionado nas instalações do CNO, colocação de tectos falsos e pintura das casas do Calvário, aquisição de mobiliário para o Gabinete SIG, aquisição de combustíveis para abastecimento do Parque Auto, aquisição de controladores de cloro, sondas e pré-filtros para as Piscinas Cobertas, aquisição de massas alfálticas e intervenção no Jardim do edifício da Segurança Social.

O Sr. Vereador Manuel de Jesus Serras informa que os vereadores do Partido Socialista compreendem a necessidade da alteração orçamental mas a mesma é uma questão de gestão do Executivo pelo que se abstêm nesta votação.

**GAT - SERTÃ**

**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO**

A Câmara tomou conhecimento de ofício do GAT da Sertã, datado de 22 de Julho de 2008 em que informa que, embora não se tenha concretizado até ao momento a extinção dos GAT, perante as despesas realizadas pelo gabinete e com o pagamento da totalidade das participações devidas, não será necessário enviar mais participações para manutenção do GAT.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CARVOEIRO**

**SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA**

Presente ofício da Junta de Freguesia de Carvoeiro, datado de 28 de Julho de 2008 em que informa que, em virtude da renúncia ao mandato do Presidente desta Junta de Freguesia, Sr. Francisco do Carmo Branco, e na sequência dos procedimentos legais aplicáveis, o mesmo foi substituído no cargo pelo Sr. Luis Mira Martins.

**CONTRATO COMODATO**

**CONTRATO COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAÇÃO E O CANTO FIRME DE TOMAR**

A Câmara deliberou por unanimidade ractificar o contrato comodato celebrado entre o Município de Mação e o Canto Firme de Tomar Associação de Cultura em que o primeiro empresta ao segundo um prédio urbano, que serviu de matadouro municipal, sito na Rua Luis de Camões, em Mação, pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos idênticos até que uma das partes o denuncie por escrito, para instalação, em Mação, da associação Canto Firme de Tomar Associação de Cultura.

**JULGADOS DE PAZ**

Presente na reunião ofício do Ministério da Justiça, datado de 3 de Julho de 2008 em que envia memorando sobre o projecto e funcionamento dos Julgados de Paz, bem como sobre a estrutura de um Julgado de Paz a ser criado no município de Mação. Mais informa que, neste momento, se encontra em curso a apresentação de candidaturas para os concelhos consagrados na 2ª e 1ª fase, na qual o Concelho de Mação se encontra agrupado com os concelhos de Oleiros, Vila de Rei, Sertã e Proença-a-Nova, no Plano de Desenvolvimento da Rede dos Julgados de Paz, com vista a obter co-financiamento por parte do Ministério da Justiça para a criação do Julgado de Paz.

Após análise detalhada dos documentos anexos ao referido ofício e que ficam arquivados junto aos documentos da presente reunião, os Srs Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte posição:

**VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA - JULGADOS DE PAZ**

" Duma forma geral, todos temos a noção de que quem necessita de recorrer à Justiça fica a conhecer os seus elevados custos (custas judiciais, advogado, ...) e a sua demora, sendo esses os principais motivos que levam ao desinteresse de apresentação de queixa.

Situações destas são injustas, porque o problema só se põe àqueles que têm poucos recursos económicos, como julgamos que seja, o caso da maioria da população do concelho. Para os que à Justiça podem recorrer, independentemente do seu custo, não se põe esse problema.

Todos nós deveremos assumir a nossa conivência, face às mais variadas situações de injustiça que diariamente, escutamos, lemos, presenciamos, ... e, por vezes, até praticamos, se nada fizermos ou em nada contribuirmos para a alteração desse estado de coisas.

Sobre o assunto em apreço, Julgados de Paz, após análise da documentação que nos foi fornecida, entendemos que a instalação, em Mação, de um "Tribunal" dessa natureza, poderia vir ajudar na resolução da maioria dos casos, que por cá acontecem. Acrescente-se ainda, que pela sua acessibilidade e pelo perfil da nossa população, sempre receosa quando lhe falam em tribunais, em

muito poderia contribuir para a desmistificação do mito, que ainda é, o de recorrer à Justiça, mesmo quando a razão se mostra indiscutível.

No tocante ao agrupamento (Oleiros, Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Mação) entendemo-lo como uma medida de gestão pública, baseada num estudo, como já o são outras valências, como a agricultura e a floresta na dependência orgânica do denominado "Pinhal Interior".

A questão dos custos é, sem dúvida, importante (instalações e 2 funcionários), mas, se queremos, como é nosso dever, apoiar a população mais desfavorecida e desprotegida, não deveremos deixar passar a oportunidade de o fazer.

Por isso, em consciência e em defesa de uma medida que trará benefícios para a população do concelho, entendemos ser nosso dever, votar favoravelmente a adesão de Mação aos "Julgados de Paz".

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Sr. Presidente refere que, sem colocar em causa a bondade do princípio que norteia os "Julgados de Paz" e a mais valia que os mesmos poderiam trazer no apoio à população do Concelho de Mação, tem três preocupações fundamentais que o impedem de votar favoravelmente esta proposta neste momento e com a informação que tem disponível:

- o receio de que o Tribunal Judicial de Mação possa vir a perder importância e sustentabilidade, o que seria muito negativo sobretudo depois de toda a "luta" desenvolvida para que o mesmo não fosse desactivado;

- a questão dos custos que a Autarquia teria com as instalações e pessoal pois conforme vem descrito no documento analisado seria necessária a instalação de várias salas, algumas delas insonorizadas, e instalações sanitárias para os funcionários, público e pessoas de mobilidade reduzida e ainda a contratação de, pelo menos, dois funcionários, sendo estes custos muito dificilmente suportáveis pela Autarquia;

- a questão de princípio, pois a criação do Julgado de Paz inserido no agrupamento de Municípios proposto seria a criação de mais um vínculo à NUT III do Pinhal Interior Sul da qual Mação quer sair.

Após terem sido expostas as opiniões referidas, e sem por em causa a posição dos Vereadores do Partido Socialista, que se mantém, a Câmara deliberou por unanimidade recolher informação mais detalhada sobre o assunto e aguardar para tomar decisão final posteriormente.

---

**REQUERIMENTO-CERTIDÃO**

**REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MARTINS**

A Câmara Municipal, face à informação dos Serviços Técnicos, que fica apensa ao requerimento de Maria da Conceição Fernandes Martins, residente em Chaveirinha, Freguesia de Cardigos, registado na Secretaria sob o nº 86 em 29 de Julho de 2008, deliberou por unanimidade certificar que o prédio urbano com o artigo matricial nº 1076, situado na localidade de Chaveira, Freguesia de Cardigos e Concelho de Mação, foi demolido para a construção de um jardim público.

---

**REQUERIMENTO - DESTAQUE DE PARCELA**

**REQUERENTE: JOSÉ MARQUES CALDEIRA**

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apensa ao

13 de Agosto de 2008

requerimento de José Marques Caldeira, registado na Secretaria sob o nº 376 em 29 de Julho de 2008, em que requer o destaque de uma parcela com a área de 1.410 m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 12.960 m<sup>2</sup> ( artigo 60 da secção AA) da freguesia de Amêndoa, a Câmara deliberou por unanimidade informar, que :

"Foi entregue cópia da caderneta predial conforme solicitado no anterior parecer.

Pretende-se proceder ao destaque de uma parcela com a área de 1.410 m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 12.960 m<sup>2</sup>.

1. O terreno com o artigo 60 da secção AA da freguesia de Amêndoa, do qual se pretende destacar uma parcela, localiza-se parcialmente no interior de espaço urbano delimitado para a povoação de Aldeia de Eiras, na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua, e a parte restante em espaço agro-silvo-pastoril para o qual o respectivo regulamento, nos seus artigos 59.º e 61.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m<sup>2</sup> e autorizada a construção de apenas um fogo, sendo permitida a implantação de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05.

2. O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano é viável e está isento de licença dado que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos em cumprimento do disposto no número 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

E cumpre as condições de edificabilidade atrás referidas em ambas as parcelas resultantes do destaque, em respeito do estabelecido no número 8 do mesmo artigo, que determina que o disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal (...) de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

3. Constituirá documento bastante, para efeitos de registo predial da parcela destacada, a certidão emitida pela câmara municipal, não sendo permitido efectuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos mesmos termos por um prazo de 10 anos.

Em conclusão, o processo encontra-se em condições de poder ser certificado que a parcela de terreno delimitada na planta apresentada, com a área de 1.410 m<sup>2</sup>, pode ser destacada do prédio com o artigo 60 da secção AA da freguesia de Amêndoa."

**REQUERENTE: JOSÉ MARQUES CALDEIRA**

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de José Marques Caldeira, registado na Secretaria sob o nº 375 em 29 de Julho de 2008, em que requer o destaque de uma parcela com a área de 406 m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 4.000 m<sup>2</sup> ( artigo 86 da secção AA) da freguesia de Amêndoa, a Câmara deliberou por unanimidade informar, que :

"Foi entregue cópia da caderneta predial conforme solicitado no anterior parecer.

Pretende-se proceder ao destaque de uma parcela com a área de 406 m<sup>2</sup>, de um terreno com a área total de 4.000 m<sup>2</sup>.

1. O terreno com o artigo 86 da secção AA da freguesia de Amêndoa, do qual se pretende destacar uma parcela, localiza-se parcialmente no interior de espaço urbano delimitado para a povoação de Aldeia de Eiras, na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua, e a parte restante em espaço agrícola, para o qual o artigo 53.º do respectivo regulamento, determina que poderá ser permitida a implantação, nas áreas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de equipamentos de interesse social e cultural, de habitação e de turismo rural desde que o índice de construção seja inferior ou igual a 0,05.

2. O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano é viável e está isento de licença dado que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos em cumprimento do disposto no número 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

E cumpre as condições de edificabilidade atrás referidas em ambas as parcelas resultantes do destaque, em respeito do estabelecido no número 8 do mesmo artigo, que determina que o disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal (...) de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

3. Constituirá documento bastante, para efeitos de registo predial da parcela destacada, a certidão emitida pela câmara municipal, não sendo permitido efectuar, na área correspondente ao prédio originário, novo destaque nos mesmos termos por um prazo de 10 anos.

Em conclusão, o processo encontra-se em condições de poder ser certificado que a parcela de terreno delimitada na planta apresentada, com a área de 406 m<sup>2</sup>, pode ser destacada do prédio com o artigo 86 da secção AA da freguesia de Amêndoa."

**REQUERIMENTO-PRORROGAÇÃO PRAZO**

**REQUERENTE : JOÃO FILIPE REIS**

Presente requerimento de João Filipe Reis, residente em Ortiga, registado na secretaria sob o nº 5503 em 17 de Julho de 2008, que requer que lhe seja prorrogado o prazo estabelecido para a emissão do Alvará de Licença de Obras relativa ao processo de obras 192/06 LIC-EDF. Face à informação dos Serviços Técnicos, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

"1. O pedido para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, com entrada n.º 464/06, em 9 de Outubro de 2006, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 30 de Julho de 2007, tendo esta sido comunicada ao requerente por ofício n.º 3422 de 1 de Agosto de 2007, data a partir da qual o requerente dispôs de um ano para requerer a emissão do respectivo alvará de licença de obras, nos termos do artigo 76.º do Regime

Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

De acordo com o disposto neste artigo, pode ainda o presidente da câmara municipal, a requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação, por uma única vez, deste prazo, não sendo claro por quanto tempo pode ser estendido. Em casos semelhantes do RJUE está estabelecido que o período correspondente a uma prorrogação não pode ser superior a metade do período inicialmente concedido, pelo que considero que, a prorrogação a autorizar o seja no máximo por mais seis meses.

O prazo de um ano acima referido terminará no dia 1 de Agosto de 2008, mas sendo prorrogado por mais seis meses será válido até 1 de Fevereiro de 2009, só após essa data se considerará a licença caducada nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE.

Neste caso e nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou autorização que haja caducado pode requerer nova licença ou autorização, podendo ser utilizados no novo processo os pareceres, autorizações e aprovações que instruíram o processo anterior, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade da licença ou autorização anterior e os mesmos sejam confirmados pelas entidades que os emitiram.

Assim, mesmo que a prorrogação do prazo concedida venha a revelar-se insuficiente para que sejam ultrapassados os obstáculos que impedem o pedido de emissão do alvará, o requerente terá ainda a faculdade de requerer a renovação da licença.

Em conclusão, não se vêem quaisquer inconvenientes na prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença de obras por mais seis meses, devendo este ser contabilizado a partir da data de termo do prazo concedido.

#### **OBRAS PARTICULARES**

Tendo em conta os pareceres dos Serviços Técnicos e das entidades intervenientes e encontrando-se os mesmos completos com projectos das especialidades, a Câmara deliberou por unanimidade licenciar as seguintes obras:

- De Maria Beatriz Correia Teixeira e Manuel de Matos Lopes, residentes em Mação para abertura de janelas no alçado lateral de uma edificação destinada a habitação em Mação;
- De Ana Cristina Gomes Dias, residente em Cova da Piedade para alteração em habitação unifamiliar em Galega, Freguesia de Carvoeiro.

#### **SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**

##### **TAGIS - CENTRO DE CONSERVAÇÃO DAS BORBOLETAS DE PORTUGAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente ofício da TAGIS, Centro de Conservação das Borboletas de Portugal, em que propõem a criação da Estação Biodiversidade de Mação, a implementar num local com elevada diversidade biológica que permite conciliar actividades diversificadas, relacionadas com o objectivo de valorização e protecção do património natural do município, nomeadamente educação e sensibilização ambiental, monitorização da biodiversidade, ecoturismo e espaço de lazer e a integrar na Rota da Monitorização da Biodiversidade que irá abranger todo o território nacional. O Sr. Presidente informou que a TAGIS irá apresentar a proposta concreta dos circuitos que poderão ser

13 de Agosto de 2008

criados no Concelho de Mação e a mesma será apreciada posteriormente.

**PROJECTO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

O Sr. Presidente informou que foi contactado pela empresa QUIFEL que apresentaram uma proposta no âmbito da eficiência energética e vão apresentar um projecto de instalação de painéis fotovoltaicos em alguns edifícios municipais para produção de energia que posteriormente seria vendida à EDP. Refere ainda que, se a Câmara, após a análise do projecto, considerar que o mesmo é viável a nível de custos, a referida empresa fará o projecto e apresentará a respectiva candidatura.

**VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA**

**FESTA DE SANTA MARIA - MAÇÃO / PEDIDO DE APOIO**

O Sr. Vereador José António Almeida informou que a única Associação que se disponibilizou para organizar a Festa de Santa Maria este ano foi a Associação Desportiva de Mação, que solicitou apoio da Câmara Municipal para a animação da festa para sexta-feira e sábado, num valor de 4.850,00 € ( quatro mil, oitocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficando da sua responsabilidade o palco e conseqüentemente não sendo necessário à Câmara disponibilizar o número de funcionários de outros anos para o apoio logístico. Tendo em conta a dimensão invulgar desta Festa no Concelho e que a mesma acaba sempre por ser uma promoção do Município, a Câmara deliberou por unanimidade contratar a animação para os dias de sexta e sábado pelo valor referido, conforme solicitado. Os Vereadores do Partido Socialista entendem que este tipo de apoios deverão, futuramente, ser previstos no orçamento para que as regras sejam do conhecimento de todas as Associações.

**VARIANTE A ENVENDOS**

O Sr. Vereador José António Almeida referiu que, após a leitura da acta da reunião anterior e como não esteve presente na mesma, relativamente ao assunto da Variante de Envendos, não lhe pareceu correcto o que foi escrito no comunicado do Partido Socialista pois houve uma deturpação na informação e houve uma tentativa, de forma abusiva, de vincular o Presidente e o executivo a alguma inoperância que não é verdadeira. Considera que foi utilizada uma informação enviesada e enganadora com o objectivo de menosprezar o executivo.

O Sr. Vereador António Cardoso Lopes refere que as declarações escritas no comunicado do Partido Socialista sobre a Variante de Envendos são da responsabilidade do Partido e não dos vereadores. Refere ainda que, como Vereador considera este assunto encerrado e não voltará a pronunciar-se politicamente sobre o mesmo, continuando, no entanto, disponível para ajudar no que for possível para que a referida Variante seja uma realidade no nosso Concelho.

**ENCERRAMENTO**

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente acta que, depois de aprovada vai ser assinada na forma legal e que eu Maria Manuela Martins Filipe Soares, Assistente Administrativa Especialista, subscrevo e assino: